



Processo Administrativo nº. 01.023.475/24-05

Assunto: Análise da contratação direta, por dispensa emergencial de licitação, de empresa especializada no fornecimento de serviços de alimentação/*buffet* para o evento do Grupo de Trabalho de Transições Energéticas do Grupo dos Vinte (G20) no Município de Belo Horizonte.

Interessado: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parecer Jurídico AJU-DE 007/2024

EMENTA: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de serviços de alimentação/*buffet* para o evento do G.T Transições Energéticas do G20 – Dispensa de Licitação – Artigo 75, VIII, Lei Federal nº 14.133/2021 – Preenchimento dos requisitos legais - Possibilidade jurídica do prosseguimento do feito, desde que atendida a ressalva.

I. RELATÓRIO

1. Considerando as disposições contidas no artigo 36, do Decreto Municipal nº 10.710/2000 e artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram remetidos a esta Assessoria Jurídica - AJU-DE, por meio eletrônico, os autos do processo administrativo n.º 01.023.475/24-05, para análise da pretendida contratação direta, por dispensa emergencial de licitação, de empresa especializada no fornecimento de serviços de alimentação/*buffet* para o evento do G.T Transições Energéticas do Grupo dos Vinte. *In verbis*:

Art. 36 - Compete à Procuradoria Geral do Município, como órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, entre outras atribuições:

I - examinar e aprovar, previamente, as minutas dos editais de licitação, dos contratos, convênios, ajustes e respectivas alterações, a serem celebrados pelo Município, bem como as minutas dos atos e instrumentos de revogação e rescisão dos mesmos;

II- elaborar e aprovar parecer sobre licitação, dispensa ou inexigibilidade;

III - registrar e arquivar os instrumentos obrigacionais celebrados de que trata o inciso I. (...)

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que



realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

2. Foram acostados aos autos os documentos a seguir listados, que subsidiam a análise desta Assessoria Jurídica:

- DOC 01 – Capa do Processo – Fl. 01;
- DOC 02 – Ofício de abertura – Fl. 02;
- DOC 03 – Calendário geral G20 – fls. 03/09;
- DOC 04 – Justificativa Administrativa de Dispensa de Licitação – Fls. 10/16;
- DOC 05 – Pedido de Compra Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – Fls. 17/19;
- DOC 06 – Orçamentos – Fls. 20/32;
- DOC 07 – Mapa comparativo orçamentos – Fl. 33;
- DOC 08 – Justificativa Pesquisa de Preços – Fl. 34;
- DOC 09 – Termo de Referência – Fls. 35/54;
- DOC 10 – Aprovação Câmara de Coordenação Geral – CCG – Fl. 55
- DOC 11 – Dispensa de SUCAF – Fls. 56/60;
- DOC 12 – Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da Contratada – Fls. 61/76;
- DOC 13 – Encaminhamento para elaboração de Parecer – Fls. 77/78.

3. É o relatório, passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4. Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação se restringe ao exame da pretendida contratação direta, por dispensa de licitação emergencial, de empresa especializada no fornecimento de serviços de alimentação/*buffet* para o evento do G.T



Transições Energéticas do G20, sob o prisma estritamente jurídico, e considera, exclusivamente, os documentos e informações constantes dos autos, à luz da legislação de regência e dos princípios que norteiam a Administração Pública, **não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na discricionariedade do Administrador Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, cujas informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade de seus atestantes.**

5. Igualmente destaca-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Assessoria Jurídica a análise quanto à configuração ou não da situação de emergência, sendo tal juízo de exclusividade do Administrador Público, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal de atribuição exclusiva de análise formal e não material.

II.1. Da Dispensa Emergencial de Licitação – Artigo 75, VII, Lei Federal nº 14.133/2021

6. Se extrai do artigo 37, XXI, da Constituição da República, que as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública, que intenta a garantia de aplicabilidade do princípio da isonomia de modo a assegurar oportunidade igualitária aos concorrentes, bem como de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, em observância aos demais princípios administrativos, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

7. Entretanto, a própria redação da carta magna destaca que a licitação não se aplica aos casos especificados na legislação, de modo a fixar hipóteses de estabelecimento de exceções à regra de licitar, sendo disciplinadas nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas modalidades inexigibilidade e dispensa de licitação.

8. No caso posto, pretende-se a dispensa de licitação, em razão de emergência, amparada no art. 75, VIII, da referida Lei Federal, cita-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Destacou-se).



9. Da definição do jurista Joel de Menezes Niebuhr extrai-se o conceito de emergência:

*“**Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou prejuízo ao atendimento de alguma demanda social.** Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública. NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de licitação pública*. 4. Ed. rev. e ampl. Belo Horizonte : Fórum, 2015, p. 261”. (Grifou-se).*

10. O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, consubstanciado nos Acórdãos 1130/2019 e 6439/2015, foi firmado no sentido de que, **nas contratações diretas fundadas em emergência cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório**, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de **justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado**, bem como deve se restringir à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados.

11. Na contratação em comento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE justificou, no **ofício de abertura** (fl. 02), com a devida ratificação pela gestora da pasta, a contratação na forma posta, nos seguintes termos:

*“(…) A partir do início da **Presidência do Brasil no G20**, durante o ano de 2024, diversas reuniões aconteceram e acontecerão em diferentes cidades brasileiras, a fim de discutir sobre pontos essenciais para a governança global em diferentes temáticas. Considerando a relevância de Belo Horizonte, a cidade foi selecionada para sediar reuniões do Grupo de Trabalho (GT) de Transições Energéticas, posicionando BH como centro de uma reunião estratégica no âmbito internacional sobre um tema de relevância significativa. Entre os dias **27 e 29 de maio**, delegados de todo o mundo visitarão a cidade. É esperado, portando, que haja movimentação significativa na economia local, além da promoção da internacionalização de Belo Horizonte, tornando a cidade mais conhecida aos olhos de representantes de outros países.*

*Nesse sentido, para a **realização do evento em Belo Horizonte, o ministério de Minas e Energia (MME) solicitou o pagamento de alimentação durante o evento**, o que inclui coffee breaks, almoços e coquetéis. Portanto, solicito sua autorização para a contratação do serviço, por meio de uma dispensa emergencial para a realização deste pagamento. **Essa dispensa se torna necessária pela proximidade das reuniões e a solicitação do Governo Federal, o que impossibilita a execução do devido processo licitatório** (...).” (Grifou-se).*



12. Destaca-se que a realização do mencionado evento, entre os dias 27 e 29 de maio do corrente ano, encontra-se evidenciada no **Calendário geral do G20**, colacionado aos autos, às fls. 03/09 – DOC 03.

13. No que se relaciona à **Solicitação de Compra** (DOC 05 – Fls. 17/19), contendo a especificação do objeto descrito no ofício, **denota-se a descrição da justificativa, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, quantitativo e preço unitário e total**, a assinatura do solicitante, da chefia imediata e **aprovação pela autoridade competente**.

14. A corroborar com a fundamentação da formalização da demanda e consoante determinação do artigo 66, I, do Decreto Municipal n. 10.710/200, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico apresentou a **Justificativa Administrativa de Dispensa de Licitação** (DOC 04 - Fls. 10/16), com a devida aprovação da gestora da pasta, com fito de demonstração da situação de emergência caracterizadora do artigo 75, VII, Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo colacionar:

“(...) Belo Horizonte foi o Município escolhido pelo Governo Federal para sediar uma das reuniões do Grupo de Trabalho de Transições Energéticas do G20, se revelando um evento de grande importância para a municipalidade, considerando que será palco de uma reunião estratégica de âmbito internacional.

Destaca-se que as reuniões ocorrerão entre os dias 27 e 29 de maio do ano de 2024, porém o evento terá início no dia 26 de maio, com um coquetel de abertura para dar as boas-vindas aos delegados e demais participantes.

Durante três dias, delegados de todo o mundo visitarão a cidade, o que movimentará a rede hoteleira e setores como o de comércio e o da gastronomia. É esperado, portanto, que a presença de tais indivíduos movimente a economia local, além de colaborar com a internacionalização de Belo Horizonte, tornando-a mais conhecida aos olhos de representantes, cidadãos e imprensa de outros países.

O início da escolha de Belo Horizonte como uma das cidades-sede se deu quando, ainda em outubro de 2023, iniciaram-se os preparativos para a Presidência do G20 pelo Brasil, sendo encaminhado um ofício do Sr. Prefeito Fuad Noman ao Embaixador Maurício Lyrio, responsável pelo Grupo dos Vinte no Brasil.

Posteriormente, foi dada uma resposta favorável e decidiu-se que o Município sediará uma das reuniões do Grupo de Trabalho e, desde então, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico atua na linha de frente da organização do evento, representando a Prefeitura de Belo Horizonte, nos termos das suas atribuições de assessoramento ao Prefeito no cumprimento da agenda internacional, bem como na realização do receptivo de missões, autoridades e instituições financeiras, impostas pelo Decreto Municipal nº 16.679, de 31 de agosto 2017.



Ressalta-se que todo o trabalho no âmbito do G20 é realizado em conjunto com o Ministério de Minas e Energia (MME), órgão federal responsável pelas reuniões dos assuntos de Transição Energética no Brasil, temática destinada ao fórum de cooperação econômica internacional do ano de 2024.

O planejamento do evento na municipalidade seguiu as recomendações da Coordenação Nacional de Organização e Logística do G20 e, dessa maneira, no mês de janeiro do corrente ano foram realizadas as primeiras visitas técnicas juntamente com a equipe de assessoria do MME, sendo visitados hotéis para a criação de parceria para a hospedagem dos delegados dos países integrantes do Grupo dos Vinte e o MinasCentro, local onde serão realizadas as reuniões entre os dias 27 e 29 de maio de 2024.

Nos meses seguintes, a documentação atinente à realização do evento e as parcerias para a estruturação foram apresentadas, cabendo salientar que a estrutura considera aspectos como produção de materiais para divulgação, receptivo e a contratação de buffet, transportes e produtora.

Dada a quantidade de parcerias já formalizadas para as distintas atividades das reuniões, o Ministério de Minas e Energia definiu que, intentando facilitar a administração dessas cooperações, não seriam contatados mais parceiros.

Por conseguinte, determinou-se que o Ministério é o responsável pela contratação das empresas de transporte e da produtora dos eventos e designou à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a tarefa de contratação e de pagamento do serviço de buffet, que será servido aos delegados internacionais durante os dias das reuniões do G20 no Município, o que inclui coffee breaks, almoços e coquetéis.

Por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, uma parceria com o Mercado Central já foi firmada, que proporcionará aos delegados uma experiência gastronômica com degustação de produtos locais, entretanto, ainda é necessário realizar a contratação e o pagamento das demais despesas atinentes ao buffet durante as reuniões do evento.

Considerando a atribuição tardia do Município de Belo Horizonte no que tange à contratação dos serviços de buffet no evento, designada pelo Ministério de Minas e Energia, latente é a caracterização da urgência de atendimento à situação mediante dispensa de licitação, ante a imprevisibilidade do fato que, por corolário, impossibilita licitar em tempo hábil, de modo que o custo temporal da licitação justifica a dispensa visto que a demora na realização pode acarretar a ineficácia do processo licitatório, em razão da necessidade de observância dos prazos fixados em lei, análise técnica das propostas e eventuais recursos administrativos.

Ademais, evidencia-se a possibilidade de ocasionar prejuízo, tendo em vista que a recepção do corpo técnico do G20 propiciará ao Município a prospecção internacional de negócios e o debate dos assuntos prioritários estabelecidos relativos ao combate à fome, pobreza e desigualdade e as três dimensões do desenvolvimento sustentável (econômica, social e ambiental).



Nesse sentido, a dispensa de licitação nos casos de emergência é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado e possui como condições cumulativas a urgência no atendimento da situação; o risco de prejuízo ou comprometimento à segurança; que a contratação seja adstrita aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial; que as parcelas de obras e/ou serviços a serem contratados possam ser concluídos no prazo máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência, o que se vislumbra, por todo o exposto, no caso em comento (...)” (grifo nosso).

15. No que tange às **razões para a escolha da empresa contratada**, restou mencionado do referido documento que “no âmbito do procedimento em comento, a escolha da empresa *Império das Festas Ltda*, inscrita sob o CNPJ nº 18.727214/0001-20, com sede à Rua Marabá, nº 122, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, se **revelou justificada através de menor proposta apresentada em pesquisa de mercado realizada junto a três pessoas jurídicas, bem como diante da comprovação dos requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal**”.

16. Nessa toada, importa adentrar na verificação da pesquisa de preço que, consoante se extrai da **Justificativa Pesquisa de Preços** (DOC 08 – Fl. 34), foi fundamentada da seguinte maneira pelo órgão solicitante:

*“(...) As fontes consultadas se referem a empresas que prestam o serviço, objeto da contratação. Para a escolha, foram consultadas empresas recomendadas pela Belotur e pelo Minascentro, além de pesquisa na internet. Os preços foram coletados a partir da apresentação da especificação dos itens, conforme descrição enviada pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e quantitativo a ser adquirido, sendo que **a escolha da empresa foi considerando o menor preço entre os orçamentos coletados. A Memória de cálculo é a demonstrada no Mapa Comparativos de Preços, apensado aos orçamentos, que contempla para a formação do preço os valores totais obtidos.** Frisamos que a metodologia adotada para a pesquisa de mercado reflete a proximidade do evento, sendo necessária a urgência na execução, o que demonstra a impossibilidade de realização do devido processo de licitação. A comparação das contratações vigentes para o mesmo objeto no âmbito do Município de Belo Horizonte não é uma referência neste caso”. Destacou-se.*

17. Conforme se extrai do **Pedido de Compra nº 00201860/2024** (DOC 05 - Fls. 17/19), **Orçamentos** (FOC 06 - Fls. 20/32), **mapa comparativo de orçamentos** (DOC 07 - Fl. 33) e **Justificativa Pesquisa de Preços** (DOC 08 – Fl. 34), a determinação do preço da contratação objeto de análise se deu mediante a utilização da pesquisa direta com três fornecedores e justificada as escolhas, mediante solicitação de cotação por e-mail e orçamentos obtidos em menos de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 6º, IV e § 1º, do Decreto Municipal nº 17.813/21.



18. Ultrapassada a referida questão, cabe consignar que o inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplina que o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

19. Em detida análise do **Termo de Referência (DOC 09 – FLS. Fls. 35/54)** importa destacar o preenchimento dos requisitos de definição do objeto e modo de execução, quantitativos, prazo, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo, as condições da contratação, gestão do contrato, critérios de pagamento, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, obrigações da Contratada e Contratante, exigências de habilitação, contemplando habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e as sanções administrativas, na forma do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

20. Imperioso registrar que o modelo da proposta se encontra no Anexo I do Termo de Referência, que consigna o escopo da contratação nos seguintes termos:



“Detalhamento do objeto: 1. Almoço: 250 pessoas/dia (27/05 - 29/05 | 12h00 - 15h00) Descrição: 3 horas de duração – Deverá ser montada mesa de chá e café para serem servidos ao final do almoço ou jantar. O cardápio deverá incluir opção de pratos de dietas especiais (vegetarianas, veganas, hipossódicas, de restrição calórica, de açúcar, glúten, lactose, Kosher e halal, etc.). Cobertura completa (com o uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças, maître, garçons, copeira, mesas, toalhas, etc.) 2. Coffee Break (um pela manhã, um à tarde): 250 pessoas/dia (27/05 - 29/05) Descrição: café, chá (mínimo três variedades), sucos (mínimo três variedades) biscoitos salgados e doces (frescos, finos e variados), bolos, mini sanduíches, três tipos de frutas e variedades de queijos. 3. Petit-four: 250 pessoas/dia. (27/05 - 29/05 | 09h00 a 18h00, mas no dia 28/05 até às 19h00) Descrição: Composto de sanduíche de frios e salada (folhas verdes, tomate, etc.) água mineral com e sem gás, 3 (três) tipos de refrigerantes, sendo um dietético, servidos sobre mesa-buffet. Cobertura completa (com o uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças em vidro, garçons, copeira, mesas, toalhas, etc.) 4. Serviço de água, café e chá: 500 pessoas/dia (27/05 - 29/05 | 09h00 a 18h00) Descrição: Todos os itens deverão ser dispostos à mesa, para autosserviço dos participantes. Mesa forrada com toalha; Água mineral fresca, acondicionada em refresqueira; Copos de vidro; Café, elaborado sem adoçar e acondicionado em garrafa térmica; Chá preto ou verde (ambos produzidos à base de folhas da Camellia sinensis) e mais duas opções de chá (sugestões: camomila, erva-mate, erva doce, cidreira), em sachês acondicionados em envelopes individuais (embalagem de fábrica) e dispostos em caixa de madeira; Conjuntos com xícaras e pires para café e colher de café; Conjuntos com xícaras e pires para chá e colher de chá; Açúcar refinado especial e adoçante (sucralose ou xilitol), ambos em sachê. 5. Mesas redondas com no mínimo 6 cadeiras: 45 unidades para os três dias que será servido almoço. Descrição: Mesa redonda com espaço para no mínimo 6 cadeiras, com tampo em vidro ou madeira aglomerada ou MDF laminado, com toalha de tecido, na cor definida na OS específica; limpa e passada; sem manchas, rasgos, furos ou costuras se desfazendo. 6. Cadeiras: 250 unidades para os três dias que será servido almoço. (27/05 - 29/05) Descrição: Cadeiras estofadas sem braço. 7. Mesas Bistrô: 20 unidades para os três dias que será servido Petit-four (27/05 - 29/05) Descrição: Alta, com tampo de vidro ou granito preto. 8. Coquetel de Encerramento: 250 pessoas (29/05 | 18h00 a 21h00) Descrição: 3 horas de duração – 3 (três) pratos quentes, 10 (dez) pratos frios, 7 (sete) variedades de queijos, 7 (sete) variedades de frios, 3 (três) variedades de patês, 7 (sete) variedades de pães e 7 (sete) sobremesas, servidos sobre mesa-buffet. Cobertura completa (mesas, ilhas, com o uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças, maître, garçons, copeira, mesas, toalhas, etc.). bebidas não alcoólicas: água mineral com e sem gás, 3 (três) variedades de sucos de frutas, 1 (uma) variedade de suco de fruta sem açúcar, 2 variedades de refrigerantes, 1 (uma) variedade de refrigerante light, 1 (uma) variedade de refrigerante diet, café e 3 (três) variedades de chá; bebidas alcoólicas: vinhos brancos e tintos nacionais, espumantes nacionais, cerveja nacional. A contratada deverá fornecer os copos e as taças, bem como gelo filtrado. O coquetel poderá ser servido de forma volante. 9. Mesas Bistrô para o coquetel de encerramento: 100 unidades (29/05) Descrição: Alta, com tampo de vidro ou granito preto. Observações: Os produtos derivados do leite, as carnes e hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados de forma correta e transportado em condições adequadas para que não ocorra



o perecimento. Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade. Transporte de alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado. Em todas as fases de preparação dos alimentos deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes. As quantidades explicitadas referem-se ao número estimado de pessoas participantes nas datas do evento. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo, competindo à Contratada acondicioná-las corretamente para tal. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações. A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento. A contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano”.

21. Salienta-se que o caso sob análise trata de hipótese de **dispensa de SUCAF**, conforme se extrai do DOC 11 - Fls. 56/60 que apresenta a autorização da Subsecretaria de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, em consonância à determinação do artigo 131, do Decreto Municipal nº 10.710/2001.

22. Observa-se a apresentação aos autos da documentação mínima exigível para contratação com a administração pública relativa à **habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista** (DOC 12 - Fls. 61/76), em pleno atendimento às disposições legais dos artigos 62 a 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, na medida que se vislumbra a juntada de Estatuto Social – Alteração contratual JUCEMG, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Tributários – Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, Certificado de Regularidade do FGTS – CEF, Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Fazenda, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Ministério da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Justiça do Trabalho.

23. Denota-se que considerando se tratar de compra com entrega imediata e integral e que não resulta em obrigações futuras, **dispensa-se o contrato**, na forma da lei, podendo a Administração Pública substituí-lo por outro instrumento hábil que, no caso sob exame, conforme se observa do item 1.4.1 do Termo de Referência, se dará mediante nota de empenho de despesa.



24. Por fim, consigna-se a plena **aprovação da despesa** no importe de R\$ 315.463,00 (trezentos mil e quinze reais e quatrocentos e sessenta e três reais) pela **Câmara de Coordenação Geral – CCG** à fl. 10 dos autos – DOC 10, contudo, **ausente a Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias assinada pela ordenadora de despesas**, o que se faz imperioso.

25. Por fim, verifica-se que a contratação pretendida, conforme documentos constantes dos autos, resta amparada no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, considerando os documentos e informações constantes dos autos do processo em epígrafe, **opina-se, COM RESSALVA (item 24)**, pela possibilidade de realização da pretensa contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. Destacamos que o presente Parecer versa exclusivamente sobre matéria jurídica e diretrizes legais, ressalvado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador Público, além dos aspectos técnicos e econômico-financeiros que fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

28. É o Parecer, que submeto à consideração superior.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2024.

Mirelly Januzi Rocha Ribeiro

Assessoria Jurídica

BM 318.028-8

OAB/MG 191.030

De acordo: